



Câmara Municipal de Niterói
COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CHRF

Emenda Nº /2024

Modificativa ao Projeto de Lei nº. 0221/2023

Modifica-se os valores estabelecidos pelo do
QUADRO VII – b – Fatores de Interesse Social.

Art.1º - **Modifica-se** os valores de Fs estabelecidos no QUADRO VII – b – Fator de Interesse Social, onde;

Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) – Faixa Essencial, de 0,3 (zero virgula três) para 0 (zero).

Art.2º - **Modifica-se** os valores de Fs estabelecidos no QUADRO VII- b – Fator de Interesse Social, onde;

Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) – Demais Faixas de Renda, de 1 (um) para 0,5 (zero virgula cinco).

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da contrapartida financeira total que cada empreendimento deverá pagar pelo direito de construir, além de todos os impostos de cadeia tributária, para a construção de habitação, seja de que natureza for, em nosso município.

Dos índices atribuídos a cada região da cidade, com menor ou maior valor, não se discute o peso dado, levando em conta as regiões com mais ou menor infraestrutura urbana (Quadro VII – a – Fator de Planejamento FP).

No entanto, o Quadro VII – b – Fator de Interesse Social – FS, impõe um peso grande, com índices que na 1ª versão do Projeto de Lei era 0 (zero) e agora está com 0,8 para Habitação de Interesse Social – HIS e, 1 (um) para outros tipos de habitação, quando na primeira versão era 0,4. Esses fatores incidem diretamente no valor final do imóvel, numa cidade onde há grande demanda por habitação de interesse social e também por habitações que tem valores pouco acima ou até mesmo bem acima, do que poderia ser enquadrado como de Interesse Social, mas que abriga uma faixa enorme da nossa população que não consegue encontrar uma moradia cujo valor possa ser por ela suportado.



Câmara Municipal de Niterói
COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CHRF

O aumento expressivo em qualquer tributo que recaia sobre o preço do imóvel a ser edificado, afetará diretamente o valor final da habitação.

Assim sendo fica a proposta de aumentar os índices em relação a 1ª versão da lei e reduzi-los em relação da 2ª versão do PL (projeto de lei), todos expressos no Quadro VII – b – Fator de Interesse Social – FS.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024.

Anderson José Rodrigues Pipico
Presidente

Jorge Andrigo Dias de Carvalho
Vice Presidente

Carlos Eduardo Fortes Foly – Dado
Membro

Paulo Eduardo Gomes
Membro

Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa
Membro